



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 4/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0005154/2024-07, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 70551, CPF nº 208.769.044-87, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00005040-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar os termos do Decreto n. 96.102, de 21 de março de 2024 (fl. 130), remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003396-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2023.00003138-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2023.00009327-6.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta CGMP/AL, objetivando apensar aos autos do processo nº10.2024.00000371-0.

Proc:02.2024.00002147-4.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 23/24, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00003561-3.

Interessado: Comissão Pop Rua Jud - Justiça Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003648-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crimes de omissão de socorro (art. 135 do CP) e de aborto provocado por terceiro (art. 125 do CP). Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo da Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Prescrição do delito de omissão de socorro. Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Ausência de indícios de materialidade e autoria quanto ao delito de aborto provocado por terceiro. Modalidade culposa não prevista no Código Penal. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça". Cientifique-se o órgão judicial interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc:02.2024.00003762-2.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 25, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00003788-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003962-0.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003986-4.

Interessado: Maria Cecília Pontes Carnáuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003996-4.

Interessado: ELIALDO FERREIRA ALVES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00004021-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00004023-8.

Interessado: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

GED: 20.08.1365.0005154/2024-07

Interessado: CLAUDIO JOSE BRANDAO SA.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c art. 33 da LC Estadual nº 52/2019. Implementação dos requisitos: tempo de contribuição, de serviço público, de carreira e de idade. Pelo deferimento". Lavre-se o necessário Ato de Aposentadoria. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED: 20.08.1365.0005159/2024-66

Interessado: ALEXANDRA BEURLEN

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Inicialmente autorizo o afastamento solicitado, determinando a cientificação da interessada e sua substituta natural. Ao considerar a informação prestada pelas Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças, defiro o requerimento de diárias constantes nos autos. Lavre-se a necessária Portaria. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 382, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0005159/2024-66, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BUERLEN, 11ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª Entrância, portadora do CPF nº 834.483.144-04, matrícula nº 69085, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.257,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 4 de maio de 2024, para participar do XI Encontro do Proinfância, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 383, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00002875-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, na NF nº 01.2024.00001218-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça PORTARIA

PGJ nº 384, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00003017-3, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no PIC nº 06.2024.00000050-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 385, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor de TI, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas na Reunião Ordinária RAS, no dia 30 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

Orientação técnica acerca das contratações vinculadas à realização dos festejos juninos de 2024, em observação às Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente local.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS resolvem expedir NOTA TÉCNICA CONJUNTA, com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização dos Festejos Juninos de 2024.

CONSIDERANDO o intercâmbio de informações e a experiência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia tendo em vista o aperfeiçoamento da atuação relativa ao controle externo dos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a adoção de uma estratégia de abordagem fiscalizatória preferencialmente PREVENTIVA para a orientação pautada pela proatividade, diálogo republicano, indução às boas práticas de gestão administrativa e excepcionalidade das intervenções mais gravosas, tudo com vistas à preservação, tanto quanto possível, da realização dos eventos juninos, sob a égide da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos juninos e o dispêndio de volumosos recursos no período, o que confere materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do custeio de eventos festivos e do incentivo à economia local com outras despesas constitucionalmente previstas, de forma a preservar o cumprimento de obrigações constitucionais prioritárias e o fornecimento das garantias fundamentais aos municípios;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, inclusive no tocante à contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, em especial os art. 72 e 74, II, §1º;

CONSIDERANDO a eficiência da construção de consensos na busca de uniformização da atuação dos órgãos de controle, garantindo a segurança jurídica de todos os envolvidos na execução e fiscalização dos festejos juninos de 2024;

RESOLVEM



Expedir Nota Técnica, para que sejam observados, nos processos de contratações voltados aos festejos juninos de 2024, os pontos que seguem:

Quanto à fase de planejamento das contratações:

A existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos.

A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano de 2024 que impliquem na contratação de artistas ou bandas.

A existência de informação sobre a incoerência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF).

O montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada.

A publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA.

Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas:

A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei n 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.

A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado de Alagoas e disponibilizada para os Municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública

A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade de licitação "Concurso", estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e a razão da escolha do executante.

Quanto às cotações de preços para contratação de artistas

A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada, inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação



com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo

Quanto aos contratos de infraestrutura

A realização de procedimento licitatório para contratação de infraestrutura voltada à realização dos eventos, sendo vedada a inexigibilidade de licitação, por não estar incluída nas hipóteses estabelecidas no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar se o processo administrativo que levou ao ajuste (contrato de concessão de uso ou termo de permissão/autorização de uso) atentou para a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública, que justifique tal transferência de uso.

Em caso de contrato que permita a exploração de espaço público pela iniciativa privada, por meio de instalação de camarotes ou de vendas de bebidas, alimentos e captação de patrocínio de marcas, tendo como obrigação a disponibilização de infraestrutura para os festejos, a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP com justificativa acerca da viabilidade técnica e financeira para adoção do modelo, com base na estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/21).

Quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado necessário para realização de gastos com festejos juninos:

Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município limitando a realização de gastos com festejos.

A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo Município – Saúde, Educação, etc.

A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc.

A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023, apurada e publicada no Anexo V do RGF 3º Quadrimestre 2023.

Maceió, 30 de abril de 2024.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

ENIO ANDRADE PIMENTA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas



JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Coordenador do NUDEPAT/CAOP
Ministério Público do Estado de Alagoas

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003962-0
Interessado: Anônimo
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003986-4
Interessado: Maria Cecília Pontes Carnaúba
Natureza: Indicação para atividade eleitoral
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004005-0
Interessado: ELIALDO FERREIRA ALVES
Natureza: Representação e requerimento de providências.
Assunto: Representação
Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

Processo: 02.2024.00003996-4
Vinculado ao processo número: 02.2024.00004005-0
Interessado: ELIALDO FERREIRA ALVES
Natureza: Representação e requerimento de providências.
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004021-6
Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL
Natureza: Informações. PA 09.2024.00000448-6
Assunto: Of. nº 0033-2024 - PJ-PAúc
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004023-8
Interessado: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Natureza: Sigiloso - Pedido de Atuação Conjunta (GAECO)
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004026-0
Interessado: Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região
Natureza: Representação por uso de Certidão de Colação de Grau e Diploma de Graduação em Fonoaudiologia falsos e Exercício Ilegal da Fonoaudiologia.
Assunto: Representação
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00004031-6
Interessado: Vara do Trabalho de Atalaia - TRT19
Natureza: CIÊNCIA DE SENTENÇA PROCESSO: 0000121-04.2023.5.19.0055



Assunto: INTIMAÇÃO PROCESSO: 0000121-04.2023.5.19.0055
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000284-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino que seja dado conhecimento ao Promotor de Justiça do teor da inspeção para, caso entenda necessário, aperfeiçoar sua atuação, bem como o posterior arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000286-5
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino que seja dado conhecimento ao Promotor de Justiça do teor da inspeção para, caso entenda necessário, aperfeiçoar sua atuação, bem como o posterior arquivamento dos presentes autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000285-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Sebastião

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000293-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 22ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000333-1
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000295-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000303-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000309-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000335-3

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000291-0

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000311-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000299-8

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000307-5

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000313-1

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000334-2

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase.



se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000315-3
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000332-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000288-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000297-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000301-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00003924-3
Protocolo Unificado
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.
EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 30 de abril de 2024.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
Contratada: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA (CNPJ nº 18.876.112/0001-76).
Objeto: Contratação de serviço de publicação de avisos contendo extrato de edital de licitação em jornal de grande circulação no estado de Alagoas.



Valor: R\$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: A duração do Contrato coincidirá com a vigência do exercício financeiro, iniciando-se a partir da sua publicação.

Data da assinatura: 30/04/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Alexandre da Silva Bandetini (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2024.00000188-9

Portaria Nº 0005/2024/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato, apresentada pela Associação dos Moradores do Bairro do Bom Parto, relatando que não foi atendido pedido de acesso à informação formulado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as informações preliminares, coletadas nos autos da notícia e do procedimento preparatório, suscitando dúvidas sobre o cronograma de execução do termo de fomento 001/2023;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar as razões para o prazo de 12 meses do termo de fomento 001/2023.

Determino que se comunique a instauração deste IC ao Conselho Superior do MPAL e que se cumpra o despacho de fls. 77.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Despachos

Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Resenha:

Notícia de Fato nº 01.2024.00000884-9.

Interessado: José de Almeida Santos

Ficam os interessados na notícia de fato de nº 01.2024.00000884-9 intimados do seguinte despacho: "Ante o exposto, e com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinação que, por certo, não obsta a adoção de novas medidas pelo Parquet, caso seja noticiada nova situação.

Dê-se ciência a noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, conforme indicado no art. 4º, parágrafos 1º e seguintes da mencionada resolução.

Na notificação, junte-se cópia da presente despacho.

Publique-se cópia do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público.



Cumpra-se."

Girau do Ponciano, 30 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

N. SAJ/MP 06.2019.00000606-8
PORTARIA N. 0023/2024/01PJ-MDeod

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta poluição sonora praticado pelo estabelecimento comercial com nome fantasia 'Sítio Marina Morena'. Compulsando os autos, verifica-se que a última fiscalização realizada não se constatou emissão de ruídos sonoros acima do limite legal. Contudo, tem-se a necessidade de averiguar se foi uma situação pontual ou se, de fato, não existe mais excesso na emissão de sonoro no local. Observa-se ainda que a promulgação da lei municipal de nº 1.559/2024, promulgada em 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas gerais e limites de intensidade de emissão de sons e ruído possibilita ainda realizar tratativas extrajudiciais para prevenir novos incômodos locais. Neste contexto, com fulcro de avaliar a persistência do problema e, por consequência, assegurar resolutividade da questão ainda por meio extrajudicial, com fulcro no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, determino a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil nº 6.2019.00000606-8 – PJC, por 01 (um) ano passando a adotar as seguintes providências:

1. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público;
 2. Expedir notificação ao Reclamante para que informe se a emissão de ruídos sonoros acima dos limites legais permanece e, em caso positivo, indicar dias e horários de maior incidência;
 3. Requerer a publicação desta portaria no Diário Oficial
- Registre-se e cumpra-se. Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 29 de abril de 2024
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Núcleo de Defesa da Infância e Juventude
Promotoria Justiça da Comarca de Pilar

PORTARIA nº 03/2024- PJ-Pilar, de 30 de abril de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00000538-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da Promotoria de Justiça de Comarca de Pilar, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil; CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA. CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer



atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERAVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESAU/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual."

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais no município de Pilar/AL, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Criads durante o ano letivo;
- 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);
- 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;
- 4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e CAE-Conselho de Alimentação Escolar, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário Local, Diretores de Escolas Municipais e Estaduais, Centros de Defesa, Igrejas e ONGs, Defensoria Pública, OAB local, Agentes Comunitários de Saúde; Cientifique-se o Procurador-Geral, o Ouvidor Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado.

Cumpra-se.

Pilar, Estado de Alagoas 30 de abril de 2024

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Atos diversos



Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000537-4

Recomendação nº 0004/2024/02PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradejacuipe - as diversas postagens de eventos e realizações públicas não podem conter menção direta ao nome do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e/ou Secretários, do Governador do Estado, parlamentares e agentes políticos de uma forma em geral, nem promover a imagem dos mesmos agregando, inclusive, páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que as mais recentes publicações na rede social oficial do Município de Jacuípe são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, sobretudo da figura do prefeito municipal, ausente caráter educativo ou de orientação social;



RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacuípe, AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, que:

- 1) determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Jacuípe doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Instagram, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por mensagens temporárias(stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;
- 2) determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de cinco dias úteis;
- 3) proíba a utilização de vestuário com identificação de candidatos ou partidos por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição;
- 4) abstenha-se de, nas diversas postagens de eventos e realizações públicas, fazer menção direta aos nomes do(a)s Excelentíssimo(a)s Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Governador do Estado, parlamentadores e agentes políticos de uma forma geral, nem promover a imagem dos mesmos, bem como de agregar suas páginas à oficial do município (exemplo: Prefeitura realizar publicação e mencionar a página do prefeito, governador do estado etc, postagens conjuntas, colocar o prefeito, governador etc como colaborador da postagem etc);

Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de cinco dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pj.2portocalvo@mpal.mp.br.

Cumpre anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos. Fica ainda advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.
Porto Calvo, 30 de abril de 2024

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000537-4

Portaria nº 0012/2024/02PJ-PCalv, de 30 de abril de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a



publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradejacuipe - as diversas postagens de eventos e realizações públicas não podem conter menção direta ao nome do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e/ou Secretários, do Governador do Estado, parlamentares e agentes políticos de uma forma em geral, nem promover a imagem dos mesmos agregando, inclusive, eventualmente, páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade;

CONSIDERANDO que as mais recentes publicações na rede social oficial do Município de Jacuípe são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, sobretudo da figura do prefeito municipal, ausente caráter educativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Jacuípe para que se abstenha, nas diversas postagens de eventos e realizações públicas, da fazer promoção pessoal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, ao tempo em que determinamos:

- seja a presente portaria autuada e registrada;
- a juntada aos autos de prints de postagens extraídas da conta oficial no Instagram da Prefeitura de Jacuípe;
- a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- a expedição da mencionada recomendação, conforme minuta que ofereço.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 30 de abril de 2024



Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2024/01PJ-DGou

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001391-4 - NF n.º 01.2024.0000933-7 – Atendimento n.º 01.2024.0000666-2

A 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, por meio do Promotores de Justiça DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 82/2012, CONVOCA a comunidade em geral de Delmiro Gouveia para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o tema "ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PERTINENTES À SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA", no dia 14.05.2024, com início às 9h e previsão para término às 11h, no Salão do Júri do Fórum Estadual de Delmiro Gouveia, tendo o seguinte REGULAMENTO: 1. Objetivos: a) A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, a respeito da rede de saúde mental do Município de Delmiro Gouveia b) Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores das Pastas atinentes à matéria, profissionais da saúde mental, rede hospitalar e órgãos de segurança do Município; 2) Participação: I – ao iniciar a audiência pública, o Presidente fará uma breve explanação da legislação vigente e das normas que regem a saúde mental no Brasil, bem como apresentará a problemática envolvida; II – Após a explanação, será assegurada a palavra aos órgãos e autoridades convidados; III – por fim, será facultada a palavra aos presentes, em ordem de solicitação/inscrição; IV – encerrado o tempo designado para audiência pública, eventuais questionamentos, críticas ou sugestões deverão ser feito por escrito, com indicação de nome e contato para retorno; 3) Posteriormente aos debates, serão realizados ajustes e orientações finais;

Publique-se.

Notifique-se os órgãos com pertinência temática.

Encaminhe-se ao Fórum de Delmiro Gouveia, Corregedoria do Ministério Público, Procuradoria Geral do Ministério Público e às rádios locais.

Delmiro Gouveia, 24.04.2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número SAJMP: 09.2023.00000811-2

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no PA nº 09.2020.00000332-7, relacionadas a possível ocorrência de violência obstétrica no âmbito do Hospital Municipal Teófilo Pereira, localizado no Município de Junqueiro.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas já recomendadas, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento e fiscalização da instituição e, para tanto, DETERMINA:



- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017; e
- 3) a expedição de ofício ao Hospital Teófilo Pereira, requisitando informações.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número SAJMP: 09.2023.00000861-2

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no PA nº 09.2018.00000503-2, relacionada ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - SIOPE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas já recomendadas, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento e fiscalização da instituição e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017; e
- 3) a expedição de ofício ao Município de Junqueiro, requisitando informações.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição Federal; do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei



Orgânica Nacional do Ministério Público); e do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo; e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que "os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional é a de que o ingresso nas carreiras públicas somente ser após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e que as demais hipóteses são exceções a esta regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o preenchimento do cargo de Procurador do Município é incompatível com o provimento em comissão, afinal, suas atribuições, malgrado sejam de assessoramento, podem ser exercitadas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o chefe do Poder Executivo, observando que a presença desse requisito fiduciário é imprescindível para o preenchimento dos cargos comissionados, justamente porque são "de livre nomeação e exoneração" por parte da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade desse liame de confiabilidade com o alcaide, no caso de cargo de Procurador Municipal, decorre do fato de as funções desse agente público serem de natureza eminentemente técnica e afetas à defesa dos interesses jurídicos do ente municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Quebrangulo dispõe de Lei Municipal de cria o cargo de Procurador Municipal, bem como de Subprocurador e de Assistente Jurídico, nos termos das Lei 696 de 2011 e 932 de 2023;

CONSIDERANDO o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado na ADI 6331 de que feita a opção pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de preenchimento desses cargos e conforme destacado pelo Relator, Ministro FUX, que a contratação de advogados externos é situação excepcional e, tal como também se aplica à União, aos estados e ao Distrito Federal, se restringe à hipótese de necessidade de notória especialização profissional em serviço de natureza singular que não pode ser adequadamente prestado pelos integrantes do corpo próprio de procuradores e mediante processo administrativo formal.

CONSIDERANDO o que foi decidido na Ação Civil Pública nos autos nº 0800025-20.2018.8.02.0033, a qual transitou em julgado e determinou a realização de concurso público do cargo já criado de Procurador.

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO que:

1) que realize no prazo máximo de 90 dias concurso público para o Cargo de Procurador do município, uma vez que a Procuradoria do Município já se encontra estruturada com o cargo vago.

2) exonere eventual procurador que esteja exercendo a função em desacordo com o determinado pelo STF.

Quebrangulo/AL, 30 de abril de 2024.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2021.00000329-7



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as condições de execução do PRAD do lixão do Município de Junqueiro;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, conclusão dos autos para as determinações seguintes.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2021.00000404-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a existência de uma draga no Rio Coruripe, no Povoado Barro Vermelho, do Município de Junqueiro, retirando areia próximo aos pilares da ponte;



CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao IMA para que verifique a procedência da informação.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2021.00000405-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de dano à vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, fato este verificado na Fazenda Sucupira, no Município de Junqueiro;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;



c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao IMA para que verifique a procedência da informação.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2022.00000111-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de utilização de bens públicos para a promoção pessoal do Prefeito do Município de Junqueiro, no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao Prefeito do Município de Junqueiro para que se manifeste a respeito.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes

Promotor de Justiça



PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2024.00000187-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 02 (dois) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de nepotismo por parte do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro, no ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro para que se manifeste a respeito.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2024.00000185-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;



CONSIDERANDO a notícia de recebimento de excesso de diárias por parte do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro, durante a pandemia de Covid;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro para que se manifeste a respeito.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2024.00000186-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de falta de professores na Escola Estadual Padre Aurélio Gois, localizada no Município de Junqueiro;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;



c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, aguarde-se a resposta ao ofício já expedido.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2022.00000113-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três), sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de falta de possível acumulação de cargo por parte de um Procurador do Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro e de Barra de São Miguel para que informem a respeito.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça



PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000328-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 05 (cinco) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de falta de possível existência de menores sem nome do pai registrado no Centro Educacional Casinha Feliz, no Bairro Retiro, no Município de Junqueiro, no ano de 2019;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Junqueiro para que verifique a procedência da informação.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000327-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;



CONSIDERANDO a notícia de falta de energia elétrica na Escola Mônica Rosa, no Município de Junqueiro, no ano de 2020;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Junqueiro para que verifique se o problema de falta de energia persiste na citada escola.

CUMPRA-SE.

Junqueiro, 30 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000523-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia da gravidez de uma menor com 13 anos de idade, no Município de Teotônio Vilela, no ano de 2021, não havendo comprovação de comunicação à autoridade policial para a instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;



- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se à autoridade policial para a instauração de inquérito policial.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000524-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do CREAS sobre o acompanhamento de um casal que possui interesse em adotar uma criança consensualmente com a genitora, no Município de Teotônio Vilela, no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS para que informe como está a situação atual do casal e da criança, e se houve a adoção.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes



Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000525-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do TCE a respeito de atraso nos repasses para o Instituto de Previdência, nos anos de 2014 a 2018, no Município de Teotônio Vilela, fato noticiado no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao IPREV para que se manifeste a respeito.

CUMPRASE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000526-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do



CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do Conselho Tutelar de que a genitora CLEDJA DAIANE DA SILVA SANTOS estaria negligenciando os cuidados com seus filhos, no Município de Teotônio Vilela, fato noticiado no ano de 2020;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao Conselho Tutelar para que informe se a situação persiste.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000527-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do CREAS, no Município de Teotônio Vilela, a respeito do acompanhamento de um adolescente, com última atualização no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:



- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS para que informe se a atual situação do adolescente.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000528-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do CREAS, no Município de Teotônio Vilela, a respeito do acompanhamento da idosa BEATRIZ HEMENEGILDO DA SILVA, com última atualização no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS para que informe se a atual situação da idosa.



CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000529-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 04 (quatro) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do Conselho Tutelar do Município de Teotônio Vilela, a respeito da guarda da sobrinha por MARIA JOSÉ DOS SANTOS, com última atualização no ano de 2021, com encaminhamento para a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, diligencie-se com o intuito de verificar se a ação de guarda foi ajuizada.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000530-7



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de MARIA CÍCERA DA SILVA, de que seu filho adolescente necessitaria de internação, com última atualização no ano de 2021, com encaminhamento para que o Município de Teotônio Vilela procedesse à internação involuntária;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao Conselho Tutelar para que informe qual a atual situação do menor.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000531-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do CREAS de que DAMIÃO GOMES DOS SANTOS, incapaz, estaria colocando em risco a si e sua família, com última atualização no ano de 2021, com encaminhamento para que o Município de Teotônio Vilela procedesse ao



acompanhamento;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS para que informe qual a atual situação do menor.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000532-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia do CREAS do Município de Teotônio Vilela de que CLÉCIA DE SOUZA LOURENÇO, teria sido vítima de abuso, com última atualização no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;



c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao CREAS para que informe qual a atual situação da noticiada.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000533-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia de suposto pagamento, com verba pública, do motorista particular da Secretária de Educação do Município de Teotônio Vilela, com a última providência aotada no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;

c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e

d) após, oficie-se ao Município de Teotônio Vilela para que se manifeste a respeito.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça



PORTARIA INSTAURADORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Número SAJMP: 06.2021.00000534-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados ao Ministério Público há quase 03 (três) anos, sendo necessária uma resposta urgente para a questão;

CONSIDERANDO a notícia pelo CREAS do Município de Teotônio Vilela, da situação de vulnerabilidade dos filhos de PAULA MARIA DA SILVA, com a última atualização no ano de 2021;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se ao CREAS do Município de Teotônio Vilela para que informe a atual situação dos menores.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 01 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça